

ESTADO DE GOIÁS CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Termo de Cooperação 001/2024 /CGE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.203.742/0001-66, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Secretário de Estado-Chefe, nomeado pelo Decreto de 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial/GO nº 22.972 -Suplemento - Ano 182, de 15 de janeiro de 2019, Sr. HENRIQUE MORAES ZILLER, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.173.601-**, e da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial/GO nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-**; e a COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, empresa pública municipal constituída na forma de sociedade por ações, instituída pela Lei Complementar estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, em fase de reestruturação por força da Lei Complementar estadual nº 169, de 29 de dezembro de 2021, cujo texto foi alterado pela Lei Complementar estadual nº 171, de 31 de março de 2022, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.787.273/0001-41, com sede à 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, CEP 74605-020, em Goiânia/GO, neste ato representada na forma do vigente Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Sr. MURILO GUIMARÃES ULHÔA, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.835.281-**, e por sua Diretora Administrativa e de Gestão, Sra. KASSY ANNE JOSÉ FERNANDA SILVESTRE, brasileira e inscrita no CPF sob o nº ***.897.541-**, doravante denominados "PARTÍCIPES", RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir, nos presentes autos do Processo nº 202411867000219.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação a conjugação de esforços para a implementação do Portal de Informações do Transporte Coletivo do Estado de Goiás que fará parte integrante, em uma aba específica, do Portal de Transparência do Estado de Goiás.
- 1.2. O Portal de Informações do Transporte Coletivo do Estado de Goiás visa a transparência das ações, compromissos, padrões de qualidade e informações sobre os principais serviços disponibilizados aos passageiros de transporte público do estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura por todos os signatários, e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 2.2. Caso o objeto previsto na Cláusula Primeira não seja concluído no prazo previsto no item anterior, a vigência do presente Termo poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. São obrigações conjuntas:
- 3.1.1. Promover a transparência dos dados do transporte coletivo publicados;
- 3.1.2. Estimular e implementar ações que levem à consecução do objeto do Acordo;
- 3.1.3. Cumprir o cronograma previsto no Plano de Trabalho;
- 3.1.4. Acompanhar e controlar a execução dos trabalhos;
- 3.1.5. Fornecer apoio técnico necessário à efetivação do objeto do presente Acordo;
- 3.1.6. Oferecer premissas técnicas para a execução do projeto;
- 3.1.7. Indicar e sugerir tecnologias que possam agregar ao objeto deste Acordo.
- 3.1.8. Assegurar a garantia de livre acesso aos servidores dos PARTÍCIPES, de seus representantes, empresas contratadas ou de controle interno e externo aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente Termo, , conforme determina o art. 11, inciso XII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;
- 3.1.9. Divulgar o Termo para a comunidade beneficiada por meio de sua publicação integral no sítio eletrônico das instituições PARTÍCIPES, conforme determina o art. 11, inciso XVIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

3.2. São obrigações da Controladoria-Geral do Estado - CGE:

- 3.2.1. Participar de reuniões de alinhamento e ajustes no Portal e demais interações que auxiliem no cumprimento dos objetivos do projeto;
- 3.2.2. Acompanhar as informações publicadas no Portal referentes ao transporte coletivo: novos ônibus, novas linhas, reforma de terminais, reforma de abrigos, valores de tarifas, dados finaceiros, de infraestrutura, Qualidade do Serviço Prestado, etc.;
- 3.2.3. Aprimorar continuamente o sistema de monitoramento e publicação de dados: feedbacks / pesquisa de satisfação do usuário;
- 3.2.4. Divulgar continuamente o Portal de Informações dos Transportes, promovendo a transparência e o engajamento da comunidade;
- 3.2.5. Solicitar a inclusão no Portal informações referentes às demandas dos usuários do transporte coletivo;
- 3.2.6. Designar uma equipe técnica para atuar de forma integrada com a SGG e a CMTC;
- 3.2.7. Realizar outras ações pertinentes que surgirem no período de vigência da parceria, que sejam de comum acordo das partes.

3.3. São obrigações da Secretaria-Geral de Governo - SGG:

- 3.3.1. Atualizar, mensalmente, no Portal de Informações do Transporte Coletivo, os dados referentes à Infraestrutura (número de municípios, linhas, pontos de ônibus, terminais, estações, quilometragem, pessoas atendidas por concessionárias e municípios); os dados referentes ao Financeiro (subsídios / gratuidades / complemento tarifário público / investimentos) e o percentual dos indicadores da Qualidade do Serviço Prestado;
- 3.3.2. Atualizar no Portal, sempre que houver alteração, o cálculo do índice de reajuste da tarifa básica contratual;

- 3.3.3. Atualizar no Portal, sempre que houver alteração, novas informações referentes ao transporte coletivo: novos ônibus, novas linhas, reforma de terminais, reforma de abrigos, etc.;
- 3.3.4. Atualizar no Portal, quando solicitado, novas informações demandadas pelos usuários do transporte coletivo;
- 3.3.5. Designar uma equipe técnica para atuar de forma integrada com a CGE e a CMTC;
- 3.3.6. Participar de reuniões de alinhamento e ajustes no Portal e demais interações que auxiliem no cumprimento dos objetivos do projeto;
- 3.3.7. Realizar outras ações pertinentes que surgirem no período de vigência da parceria, que sejam de comum acordo das partes.

3.4. São obrigações da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC:

- 3.4.1. Disponibilizar, mensalmente, Informações do Transporte Coletivo, os dados referentes à Infraestrutura (número de municípios, linhas, pontos de ônibus, terminais, estações, quilometragem, pessoas atendidas por concessionárias e municípios); os dados referentes ao Financeiro (subsídios / gratuidades / complemento tarifário público / investimentos) e o percentual dos indicadores da Qualidade do Serviço Prestado;
- 3.4.2. Disponibilizar, sempre que houver alteração, o cálculo do índice de reajuste da tarifa básica contratual;
- 3.4.3. Participar de reuniões de alinhamento e ajustes no Portal e demais interações que auxiliem no cumprimento dos objetivos do projeto;
- 3.4.4. Designar uma equipe técnica para atuar de forma integrada com a CGE e a SGG;
- 3.4.5. Disponibilizar, quando houver, informações referentes ao transporte coletivo: novos ônibus, novas linhas, reforma de terminais, reforma de abrigos, etc.;
- 3.4.6. Disponibilizar, quando houver, informações demandadas pelos usuários do transporte coletivo;
- 3.4.7. Aprimorar continuamente o sistema de monitoramento e publicação de dados: feedbacks / pesquisa de satisfação do usuário;
- 3.4.8. Manter atualizados e em funcionamento os sites de referentes a terminais, trajetos e acompanhamento dos ônibus;
- 3.4.9. Realizar outras ações pertinentes que surgirem no período de vigência da parceria, que sejam de comum acordo das partes.
- 3.4.10. Comunicar a celebração do presente Termo de Cooperação à Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás, conforme determina o art. 11, inciso XVIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com as despesas inerentes ao cumprimento dos encargos assumidos neste Termo de Cooperação, cujo Plano de Trabalho está vinculado, independentemente de transcrição.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

5.1. Não está prevista remuneração extra para os servidores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Integra este Termo de Cooperação o Anexo I - Plano de Trabalho (SEI ______), independentemente de transcrição, devidamente aprovado e assinado pelos PARTÍCIPES, no qual

constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas à presente cooperação, conforme preceitua o art. 11 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

6.2. Durante o prazo de vigência do presente Termo, os ajustes no Plano de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses de termo aditivo, na forma da lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

7.1. Durante a vigência deste Termo de Cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, exceto relacionadas ao objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo, conforme disposto no art. 11, inciso XIV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo PARTÍCIPE interessado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e antes da data que se pretenda implementar as alterações, obedecidas às disposições legais aplicáveis, e vedada a alteração do seu objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Este Termo de Cooperação será devidamente acompanhado e fiscalizado pelos PARTÍCIPES durante o seu prazo de vigência, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto e das condições pactuadas nos Planos de Trabalho, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e evitar a sua descontinuidade.
- 8.2. Para representar os interesses dos PARTÍCIPES neste Termo, serão designados representantes para:
 - a) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no presente Termo de Cooperação sob sua gestão;
 - b) observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
 - c) avaliar periodicamente a execução do Plano de Trabalho (podendo ser nomeada comissão de avaliação);
 - d) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do presente Termo de Cooperação e a eventual necessidade de prorrogação, com devidas justificativas técnicas.
- 8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação, por parte da administração, ficarão a cargo dos seguintes representantes, a serem designados por Portaria específica, que deverão ainda atestar as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto, conforme determina o art. 11, inciso IV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023:

Secretaria-Geral de Governo - SGG: Flávia Nascimento Pureza Mello, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.442.861-**, ocupante do cargo de Gerente de Políticas de Transporte do Entorno do DF;

Controladoria-Geral do Estado - CGE: Fernanda Botelho Alvarenga da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.493.281-**, ocupante do cargo de Gerente de Dados Abertos;

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC: Giovana Leão Queiroz Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.353.581-**, ocupante do cargo de Assessora Técnica de Transporte.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A CGE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, sendo esta

condição indispensável para sua eficácia, conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ainda, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou em virtude de superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.
- 11.2. Caso algum dos partícipes queira finalizar o termo antes da data de vencimento, poderá fazê-lo por notificação oficial, com 30 (trinta) dias de antecedência. Entretanto, o encerramento antecipado do presente termo não prejudicará a conclusão das atividades já iniciadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Todo desenvolvimento técnico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Termo de Cooperação, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARTÍCIPES, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento preexistente aplicado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim ajustadas, os PARTÍCIPES firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do <u>Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de</u> 2016.

< assinado eletronicamente >

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário de Estado-Chefe da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE - Proponente

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - Proponente

< assinado eletronicamente >

MURILO GUIMARÃES ULHÔA

Diretor-Presidente da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - Partícipe

< assinado eletronicamente >

KASSY ANNE JOSÉ FERNANDA SILVESTRE

Diretora Administrativa e de Gestão da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - Partícipe

ANEXO ÚNICO - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI FEDERAL № 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

- 1. É vedada aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo de cooperação para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2. Os cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução do objeto do termo de cooperação, em consonância com o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e no Decreto estadual nº 10.092, de 6 de junho de 2022, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de cooperação.
- 3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do termo de cooperação, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste termo de cooperação, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 5. Os cooperantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados.
- 6. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

< assinado eletronicamente >

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário de Estado-Chefe da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE - Proponente

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - Proponente

< assinado eletronicamente >

MURILO GUIMARÃES ULHÔA

Diretor-Presidente da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - Partícipe

< assinado eletronicamente >

KASSY ANNE JOSÉ FERNANDA SILVESTRE

Diretora Administrativa e de Gestão da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - Partícipe



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER**, **Secretário (a)-Chefe**, em 24/07/2024, às 12:01, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kassy Anne Jose Fernanda Silvestre**, **Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 14:47, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimaraes Ulhoa**, **Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 15:05, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, **Secretário (a)**, em 26/07/2024, às 13:59, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62812840

e o código CRC F2A26EA4.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62.



SEI 62812840

Referência: Processo nº 202411867000219